

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 017/2018

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Giruá
CNPJ - 17.653.793/0001-40

Endereço: Parque de Exposições Olmiro Calai, s/n, Vila Hípica, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Fomentar o setor pecuário no Município, gerando emprego e renda, assim como realizar o encontro de participantes, do Município e também da região e do Estado, para o evento a ser realizado, no intuito do cunho social e cultural.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$8.000,00 (oito mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

14.01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

23 0691 017 2,355 – Manutenção do Parque de Exposição Olmiro Callai

3.3.50 41 00 00 7272 – Contribuições

FR: 01 – Livre

PERÍODO: Agosto a Dezembro de 2018.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Giruá, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a realizar o tipo de objeto, no intuito do cunho social e cultural., sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Giruá e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 31 de Agosto de 2018.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL